



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP,
NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP enquanto não houver a efetiva prestação dos serviços de manutenção, troca, reposição e expansão do sistema municipal de iluminação pública, especialmente nos casos de inexistência de contrato vigente com empresa habilitada ou ausência de insumos necessários ao atendimento da demanda municipal.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se como efetiva prestação dos serviços a disponibilidade mínima de atendimento emergencial de manutenção, incluindo:

- I – Substituição de luminárias queimadas;
- II – Manutenção preventiva e corretiva de postes, braços e cabos;
- III – Reparos de fiação e conexões elétricas;
- IV – Atendimento de ocorrências registradas pelos cidadãos.

Art. 3º - A suspensão de que trata esta Lei terá duração apenas durante o período da interrupção total ou parcial da execução do serviço, devendo a Secretaria Municipal competente informar oficialmente à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, quando restabelecido o serviço de forma regular.

Art. 4º - Após o restabelecimento da prestação regular do serviço, o Poder Executivo fará a retomada da cobrança.

Art. 5º Durante o período de suspensão da cobrança, o Poder Executivo deverá apresentar relatório mensal contendo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

I – valores arrecadados anteriormente a título de CIP e saldo existente;

II – destinação e movimentação financeira desses valores;

III – andamento do processo licitatório ou contratual vigente;

IV – prazo estimado de normalização do serviço.

Art. 6º- A suspensão prevista nesta Lei não afasta a obrigação do Município em promover, com urgência, os procedimentos necessários para o restabelecimento pleno do parque de iluminação pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme dos Santos Malaquias
Vereador – Cubatão

Marcio Silva Nascimento
Vereador - Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a adequada prestação do serviço público de iluminação municipal, cuja finalidade é amparada pela Constituição Federal, especialmente no art. 149-A, que autoriza a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Ocorre que a cobrança deste tributo possui natureza vinculada à execução do serviço, de modo que, quando ausente a prestação mínima e essencial, como no caso de inexistência de contrato vigente com empresa de manutenção ou falta de insumos necessários para reposição de luminárias, a finalidade constitucional deixa de ser atendida.

É de conhecimento público que, atualmente, o Município encontra-se impossibilitado de executar manutenções e substituições necessárias no sistema de iluminação pública, em razão do término contratual ocorrido recentemente, sem que haja novo contrato emergencial ou processo licitatório concluído.

A população paga pela manutenção do serviço, mas não dispõe de atendimento mínimo, o que afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência (art. 37, caput da CF) e finalidade do tributo.

Assim, a medida ora proposta visa evitar cobrança sem contraprestação, estimular a regularização urgente do serviço, bem como impedir enriquecimento indevido do Município.

Destaca-se que o objetivo não é extinguir a contribuição, mas apenas suspender a cobrança durante a ausência de prestação efetiva do serviço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente proposição.

Guilherme dos Santos Malaquias
Vereador – Cubatão

Marcio Silva Nascimento
Vereador - Cubatão